

# LEI Nº 18.464/2018

## DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DO CACHIMBO DE ÁGUA EGÍPCIO, CONHECIDO COMO NARGUILÉ, AOS MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a venda e a comercialização do cachimbo de água narguilé aos menores de dezoito anos no âmbito do município do Recife.

Parágrafo único. (VETADO)

**Art. 2º** O estabelecimento comercial ao qual se aplica esta Lei deverá fixar, no seu interior, placa de aviso, em local visível, informando a proibição descrita no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A confecção e a fixação dos cartazes informativos da proibição da comercialização do narguilé aos menores de dezoito anos serão custeadas pelo estabelecimento comercial.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens aos consumidores que comprovem sua maioridade, por meio da apresentação de registro de identidade ou documentação de identificação oficial pessoal com foto.

**Art. 4º** Aquele que infringir o disposto nesta Lei incide nas penas previstas no art. 243 da Lei Federal nº [8.609](#), de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), e no art. 56 da Lei Federal nº [8.078](#), de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de janeiro de 2018

Luciano Roberto Rosas de Siqueira  
Prefeito do Recife  
Em exercício

Projeto de Lei nº 264/2017 autoria da Vereadora Aimée Carvalho.